CDL
Conselheiro Lafaiete

Ao Excelentíssimo Senhor

João Paulo Fernandes Resende

Presidente da Câmara Municipal

Conselheiro Lafaiete – Minas Gerais

EXPEDIENTE

22 MAR. 2021

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Mar-2021-15:16-034048-1/2

Conselheiro Lafaiete, 19 de março de 2021.

Prezado Senhor,

A Câmara de Dirigentes Lojistas de Conselheiro Lafaiete (CDLCL), inscrita no CNPJ sob o nº 19.723.006.0001-15, entidade sem fins econômicos, representativa do comércio e serviços, estabelecida na Rua Dias de Souza, 255, Lourdes, Conselheiro Lafaiete, com mais de 50 anos de atuação junto ao comércio, neste ato representado pelo seu Presidente, Aloísio de Rezende, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF número 846.219.316-87, vem mui respeitosamente expor a seguir:

1 – Os setores de comércio e serviços foram fortemente afetados pela pandemia, base econômica e de empregabilidade de Conselheiro Lafaiete. Para combater o avanço da pandemia, não apenas em nossa cidade, mais muitos estados e municípios optaram por determinar o fechamento de estabelecimentos comerciais, buscando evitar aglomerações e a disseminação da Covid-19.

2 – Nos últimos dias, o Governo do Estado de Minas Gerais determinou que todo o estado se enquadrassem na "Onda Roxa", protocolo criado pelo Programa Minas Consciente, chegando ao momento mais delicado desde o inicio da pandemia. A CDLCL compreende a importância do isolamento social neste momento e as demais medidas de segurança, principalmente pela falta de leitos disponíveis e pelo avanço alarmante de casos em toda região.

3 – A cidade de Conselheiro Lafaiete como polo regional de comércio e prestação serviços foi uma das cidades mais impactadas com as medidas sanitárias, diferente das demais que tem como atividade principal a indústria e agricultura. Essa nova "onda" aumenta a tensão dos empresários e a manutenção da empregabilidade pelas restrições impostas, perdurando por mais de 12 (doze) meses.

4 – A Câmara de Dirigentes Lojistas entende que os poderes Legislativo e Executivo devem contribuir para a continuidade dos serviços empresariais em todo o município, garantido a manutenção do trabalho, emprego e renda, do empresariado e de seus colaboradores.

5 – A Câmara de Dirigentes Lojistas de Conselheiro Lafaiete – CDLCL, na qualidade de representante do comércio, vem propor a presente Casa e aos/a excelentíssimos(as) Edis, a Proposta de Projeto de Lei que concede 75% (setenta e

cinco por cento) de desconto no Imposto Territorial Urbano (IPTU), sobre os imóveis vinculados aos estabelecimentos atingidos pela supressão do exercicio das atividades economicas, em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Conselheiro Lafaiete. (conforme anexo).

6 – Tal Projeto é de suma importância para a classe empresarial, pela garantia do emprego e manutenção da renda para nossa cidade. Por se tratar de um projeto de grande relevância solicitamos que seja analisado em caráter de URGÊNCIA, por essa Casa, se possível convocando uma reunião com as devidas comissões para tratar do referido asssunto.

7 – Ainda, dentro das solicitações e em conformidade com a da Lei Complementar n°001, de 30 de dezembro de 1996, desta Casa, solicita o uso da Tribuna Popular na forma regimental para exposição dos impactos nos setores de comercio e serviços de nossa cidade, respeitando o prazo máximo de 10 (dez) minutos. Como existem algumas restrições sanitárias, a mesma poderá ser proferida por meio digital,

Desde já agradecemos atenção,

Atenciosamente,

Conselheiro Lafaiete/MG, 19 de março de 2021.

Aloisio Rezende

Presidente CDLCL

CDL
Conselheiro Lafaiete

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Projeto de Lei Nº 001, de 19 de março de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto de 75% do Imposto Territorial Urbano/IPTU pela supressão do exercicio das atividades economicas, em decorrência da pandemia do Coronavírus COVID-19 no Município Conselheiro Lafaiete.

Art.1° - O Poder Executivo fica autorizado a conceder o desconto de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto Territorial Urbano (IPTU) sobre os imóveis vinculados aos estabelecimentos atingidos pela supressão do exercicio das atividades economicas em decorrência da pandemia do Coronavírus COVID-19 no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2° - A decisão da autoridade administrativa em conceder os benefícios previstos no art.1°, implicará na compensação de créditos ou a restituição das importâncias recolhidas a título de IPTU, na forma regulamentar.

Art. 3° - Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, o órgão competente da fazenda municipal deverá emitir relatório de todos os estabelecimentos que foram sujeitos à supressão do exercicio das atividades economicas no ano de 2020 e 2021, procedendo à publicação do relatório no sitio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

§ 1º A decisão da autoridade administrativa em conceder os benefícios previstos no art.1° e art. 2º, implicará na compensação de créditos ou a restituição das importâncias recolhidas a título de IPTU, na forma regulamentar referente ao ano fiscal de 2020.

§ 2º Caberá aos interessados em obter a remissão ou isenção do IPTU ano base 2021, contatar o setor de protocolo a fim de registrar o pedido para solicitar o desconto, onde serão encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

§ 3º A Secretaria de Fazenda deverá disponibilizar modelo do formulário no sitio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, a fim de padronizar e facilitar o acesso dos requerentes.

Art. 4° - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, o executivo editará o decreto regulamentando a Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

CDL
Conselheiro Lafaiete

PROPOSTA BASE DE JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar um mecanismo para DESCONTO DE 75% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre imóveis vinculados aos estabelecimentos atingidos pela supressão do exercicio das atividades economicas em decorrência da pandemia do coronavírus COVID-19.

A medida contempla os cidadãos que tiveram suas atividades econômicas suspensas devidas as ações do Governo Municipal no enfrentamento a proliferação do coronavirus COVID-19 no território municipal ano de 2020 e 2021. Essa medida providencial se torna necessária ao contribuinte na medida em que são visíveis os danos econômicos causados pela supressão do exercicio das atividades economicas, consequente, a impossibilidade de dar sequência as atividades econômicas e honrar os compromissos financeiros.

A Constituição prevê, ainda, a necessidade de lei específica e exclusiva para a outorga de qualquer benefício fiscal. Tal imposição revela-se de suma importância para evitar a desorganização legislativa e o encobrimento da concessão de privilégios a determinados contribuintes ou grupos de contribuintes.

O ato de conceder benefícios tributários é uma política pública já consagrada em diversos países. Sua utilização pretende auxiliar o desenvolvimento de segmentos econômicos estratégicos, regiões desfavorecidas e grupos de contribuintes, neste caso, os comerciantes, segmento que sofreu grande impacto econômico pelo fato de não estarem em funcionamento.

Além do impacto econômico e financeiro, ressalta-se a obrigatoriedade de contribuir com a manutenção do trabalho, emprego e renda de milhares de lafaietense. Notório, a cidade tem como uma das maiores fontes de emprego e renda, o setor do comércio.

Por essas razões elencadas, a CDLCL solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposição.